PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 071/08.

Ibiúna, 29 de Julho de 2008.

- Leia-se em Sessão.
- Cópia aos Edis
- As comissões
Ibiúna, 05/08/2008
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 071/08, desta data e que tem por objetivo "**Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna LTDA e dá outras providências**".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 487/2008
Recebido em 01 de 08 de 2008
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 01/08/2008 às 16:45hs

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

487/2008

PROJETO DE LEI Nº ~~071~~/08.
DE 29 DE JULHO DE 2008.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE AGOSTO DE 2008
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdecir Frioli

"Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna LTDA e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar o aludido convênio, cuja minuta integra a presente lei, viabilizando a aquisição pelos funcionários públicos desta Municipalidade, dos produtos comercializados no Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 2º- O desconto do valor auferido na compra dos produtos será consignado e descontado em folha de pagamento, respeitando o teto de até 15% (quinze) do salário recebido.

ARTIGO 3º- O desconto será previamente autorizado pelo funcionário, com preenchimento de formulário próprio, adquirido junto ao balcão de atendimento ao cliente do Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 4º- Mantido o objeto do convênio, poderão as partes conveniadas alterar as disposições aduzidas na minuta integrante.

ARTIGO 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE COMPRAS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA EMPRESA SACOLÃO IBIÚNA LTDA

Fls 04

DAS PARTES:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado **CONVENENTE**, com endereço nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº. 16.378.665 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Alberto Perez, nº. 14, Loteamento Real Parque Morumbi.

De outro lado, denominada **CONVENIADA** ou simplesmente **SACOLÃO** a empresa:

SACOLÃO IBIÚNA LTDA, com sede na municipalidade da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, Av. Vereador Benedito de Campos, módulo 1, Centro - CEP: 18.150-000, inscrita sob o **CNPJ nº. 09.306.183/0001-42 e Inscrição Estadual nº. 354.103.549.111**, neste ato representada por **NELSON KIOSHI NAKADA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.695.904-2 SSP/SP e cadastrado CPF nº. 421.502.568-00 e **RICARDO KIOSHI NAKADA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 26.630.974-4 SSP/SP e cadastrado CPF nº. 286.869.318-04 ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Araguari, 373, Apto 121, Vila Uberabinha, CEP 04.514-040.

Firmam as partes entre si, as seguintes cláusulas que regerão o CONVÊNIO em tela:

01. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.a - O presente CONVÊNIO tem como **OBJETO** a aquisição por parte dos funcionários públicos que compõe o quadro da Prefeitura **CONVENENTE**, de todos os produtos comercializados pelo **CONVENIADO**, certo que o valor auferido com a aquisição, **respeitando o teto de até 15% (quinze por cento) do salário recebido**, será descontado em folha de pagamento.

02. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO PACTÁRIO:

2.a - O **CONVENIADO** se compromete perante todos os funcionários, possibilitar a aquisições de todos os produtos comercializados em suas dependências.

2.b - Previamente, contatará a Prefeitura **CONVENENTE** o **SACOLÃO**, e obterá junto ao departamento de Recursos Humanos a confirmação dos dados pessoais **daqueles que desejarem aderir ao CONVÊNIO**.

2.b.I - Os funcionários que aderirem ao **CONVÊNIO** preencherão formulário próprio junto ao balcão de atendimento ao cliente do **SACOLÃO**, **autorizando expressamente o desconto em sua folha de pagamento**.

2.b.II - O formulário a ser desenvolvido pelo **CONVENIADO**, **demandará de prévia aprovação do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura**.

2.c - O **SACOLÃO** promoverá junto aos funcionários públicos, o "marketing", demonstrando as benesses a serem galgadas por aqueles que vierem aderir o **CONVÊNIO**.

2.d - O fechamento contábil, dispondo sobre o valor depreendido em compra, será entregue no Departamento de Recursos Humanos da CONVENENTE até o **dia 17 (dezessete) do mês do fechamento**, respeitando os seguintes parâmetros:

Do dia 16 (dezesseis) do mês da compra ao dia 15 (quinze) do mês subseqüente, **mês do fechamento**, será computado o valor gasto e repassado até o dia 17 deste mês pra desconto em folha.

03. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

3.a - Em caso de demissão ou exoneração, a **CONVENENTE** informará o **SACOLÃO**, que por sua vez, bloqueará a compra.

3.b - Os valores descontados em folha serão repassados ao **CONVENIADO** até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do fechamento.

04. DISPOSIÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO:

4.a - Ajusta-se que pelo período compreendido entre os 06 (seis) primeiros meses contados da assinatura do presente convênio, o valor dos produtos a serem comprados, obedeceram ao valor praticado no comércio geral.

Passado este período, obtendo o SACOLÃO fluxo de compra realizada pelos funcionários públicos, ajustará desconto na aquisição dos produtos, beneficiando os funcionários com valor menor daquele praticado pelo comércio geral dos produtos.

4.b - A consignação e desconto em folha poderá ser interrompida pelo funcionário a qualquer momento; para tanto, não deverá constar nenhuma pendência em seu nome.

4.c - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONVÊNIO** em questão, as partes elegem o foro da Comarca de Ibiúna - Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados os termos dispostos, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibiúna, 29 de julho de 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

NELSON KIOSHI NAKADA
Representante do SACOLÃO

RICARDO KIOSHI NAKADA
Representante do SACOLÃO

Testemunha:_____ **RG**_____

Testemunha:_____ **RG**_____

LEI Nº _____ DE 29 DE JULHO DE 2008.

"Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna LTDA e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar o aludido convênio, cuja minuta integra a presente lei, viabilizando a aquisição pelos funcionários públicos desta Municipalidade, dos produtos comercializados no Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 2º- O desconto do valor auferido na compra dos produtos será consignado e descontado em folha de pagamento, respeitando o teto de até 15% (quinze) do salário recebido.

ARTIGO 3º- O desconto será previamente autorizado pelo funcionário, com preenchimento de formulário próprio, adquirido junto ao balcão de atendimento ao cliente do Sacolão Ibiúna LTDA.

ARTIGO 4º- Mantido o objeto do convênio, poderão as partes conveniadas alterar as disposições aduzidas na minuta integrante.

ARTIGO 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em ___ de julho de 2008.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração

IBN 29107108

André Cabrine Mendes
OAB/SP 233951
Procurador do Município

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE AGOSTO DE 2008
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de agosto de 2008 o Projeto de Lei nº. 487/2008 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna Ltda. e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de agosto de 2008 o Projeto de Lei nº. 488/2008 que "Altera a alínea "c" do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.118/2005 de 19 de dezembro de 2005, dando-lhe nova redação.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de nº. 489/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 490/2008 que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Sorocamirim."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 491/2008 que "Dispõe sobre a alteração do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1289, de 18 de junho de 2007.";

Considerando a necessária autorização legislativa para celebrar convênio com a empresa Sacolão Ibiúna Ltda, visando a aquisição pelos funcionários públicos da municipalidade dos produtos comercializados no Sacolão;

Considerando a necessária autorização legislativa para retificar a descrição de área já doada a municipalidade com a finalidade de corrigir a situação real do imóvel com a averbação junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Ibiúna;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para suplementar as dotações Vencimentos e Vantagens Fixas, e Obrigações Patronais das diversas Secretarias do Município de Ibiúna, para que possa cobrir a folha de pagamento e obrigações dos funcionários municipais até o final do corrente exercício;

Considerando que a denominação proposta a Estrada do Bairro Sorocamirim , é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que a retificação proposta ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1289, de 18 de junho de 2007 visa corrigir a grafia no nome do cidadão homenageado com a denominação na época.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 487, 488, 489 490 e 491/2008 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE AGOSTO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 487/2008
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de agosto de 2008, o Projeto de Lei nº. 487/2008 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna Ltda. e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Sacolão Ibiúna Ltda., com a finalidade de autorizar os funcionários públicos da Prefeitura a adquirirem os produtos comercializados pela empresa Sacolão Ibiúna Ltda., desde que o valor auferido com a aquisição não ultrapasse o teto de 15% (quinze por cento) do salário recebido, sendo descontando em folha de pagamento após a autorização do funcionário com o preenchimento de formulário próprio, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta do desconto das despesas do funcionário municipal no estabelecimento conveniado, com o fechamento contábil no dia 17 de cada mês, e em caso de demissão ou exoneração a Prefeitura informará a empresa que bloqueará a compra, sem causar ônus para a municipalidade, conforme especificado nos termos do convênio que acompanha esta proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a empresa Sacolão Ibiúna Ltda. proporcionará a oportunidade dos funcionários municipais adquirirem produtos no estabelecimento mediante as condições especificadas, podendo haver descontos aos funcionários conforme o fluxo de compra, beneficiando os mesmos com valor menor daquele praticado pelo comércio geral dos produtos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Parecer – Projeto de Lei nº. 487/2008 – fls 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE AGOSTO DE 2008.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472/2008

"Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna Ltda. e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar o aludido convênio, cuja minuta integra a presente lei, viabilizando a aquisição pelos funcionários públicos desta Municipalidade, dos produtos comercializados no Sacolão Ibiúna Ltda..

ARTIGO 2º – O desconto do valor auferido na compra dos produtos será consignado e descontado em folha de pagamento, respeitando o teto de até 15% (quinze por cento) do salário recebido.

ARTIGO 3º – O desconto será previamente autorizado pelo funcionário, com preenchimento de formulário próprio, adquirido junto ao balcão de atendimento ao cliente do Sacolão Ibiúna Ltda..

ARTIGO 4º – Mantido o objeto do convênio, poderão as partes conveniadas alterar as disposições aduzidas na minuta integrante.

ARTIGO 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 365/2008

Ibiúna, 06 de agosto de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 472/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 071/08, nesta Casa tramitou com o nº. 487/2008, que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Sacolão Ibiúna Ltda. e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

P M I
Secretaria Geral
6/08/08

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 487/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 01 de agosto de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2008, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2008 o Projeto de Lei nº. 487/2008 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, que colocado em votação nominal foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, que colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 487/2008 foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 472/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 365/2008 da presente data.

Ibiúna, 06 de agosto de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo